



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N°005/2019

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Autorização Ambiental a

### E. N. QUINTANILHA PRESTADORA DE SERVIÇOS ME

CNPJ: 17.451.264/0001-92

Processo PMCA n° 2017/19

Endereço: Rua Primavera, 239, Fundos, Bairro Liberdade, Rio das Ostras – RJ.

#### a realizar a seguinte atividade:

Manutenção de arborização urbana, sendo realizadas atividades de “poda de árvores”; e “supressão total” de indivíduos arbóreos, a ser desempenhado em todo o Município de Casimiro de Abreu.

#### no seguinte local:

Endereço: Logradouros de todo o Município de Casimiro de Abreu.

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

#### Condições de Validade Gerais:

- 1 – Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Apresentar no prazo de 30 dias o Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA – RJ.
- 3 – Não realizar supressão total de indivíduo arbóreo sem Autorização Ambiental de Supressão emitida por órgão ambiental competente.

Esta Licença é válida por 3 (três) anos desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n°2017/19 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 28 de fevereiro de 2019.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria n°1546/2017



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

PMCA/RJ  
PROCESSO Nº 2017/19  
RUBRICA  
Trabalhado por Nassa

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA Nº005/2019

Verso

- 4 – Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
  - 5 – O responsável técnico é o responsável pela conformidade da operação, devendo-se manter regularizado junto ao conselho de classe correspondente.
  - 6 – Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
  - 7 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
  - 8 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
  - 9 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
  - 10 – Realizar as podas seguindo critérios técnicos com adoção de um sistema de manejo e poda, adequados aos padrões técnicos e legais exigidos.
  - 11 - Realizar o encaminhamento do resíduo vegetal para locais devidamente Licenciados.
  - 12 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
  - 13 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
  - 14 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
  - 15 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
  - 16 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
  - 17 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.